



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022

Alteram dispositivos da Lei Complementar nº 14, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e dá outras providências.

*O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

Art. 1º. O § 1º do Art. 23, o Art. 24 e a alínea “m”, inciso IV do Art. 27 da Lei Complementar nº14 de 15 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23 (...)*

*“§ 1º Os Órgãos Colegiados citados nos incisos II e III do artigo 23, serão compostos por 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes, de forma paritária, sendo metade de seus membros indicados pelo Poder Público e metade eleita pelos segurados, designados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos.”*

*“Art. 24. O Diretor Executivo é eleito entre os membros que integram os órgãos colegiados do IPSEM, sendo nomeado por ato do Prefeito Municipal, para o exercício de mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

*“Art 27 (...)*

*IV – Diretoria Executiva*

*(...)*

*m) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos  
Administrativo e Fiscal. “*

Art. 2º. Ficam revogados o inciso IV do Art. 23 e o inciso III do Art. 27 da Lei Complementar nº 14 de 15 de junho de 2007.

São Sebastião do Oeste, 04 de agosto de 2022.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**JUSTIFICATIVA**

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar que “Alteram dispositivos da Lei Complementar nº 14, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e dá outras providências”.

O Projeto de Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e dá outras providências.

Em síntese do Projeto ora encaminhado, visa adequar a estrutura organizacional do IPSEM, para cumprimento dos dispositivos legais e normativos vigentes, no tocante à qualificação técnico-profissional de todos os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e Diretoria Executiva.

A extensão do mandato para o prazo 04 (quatro) anos justifica-se pelo fato do tempo em que tais Conselheiros e Diretor Executivo terão para se certificarem, cujo prazo é de 01 (um) ano a contar da posse, sendo que mandato inferior a tal prazo, o tempo é reduzido para 06 (seis) meses, conforme §2º do Art. 78 da Portaria 1.467/2022.

A certificação dos Conselheiros e Dirigente é feita por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS e, caso não ocorra dentro do prazo estabelecido, o Município estará irregular junto ao CADPREV, impossibilitando a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento necessário para celebração de convênios com a União.

Neste sentido, é necessária a aprovação do Projeto em epígrafe, do qual esperamos a aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

São Sebastião do Oeste, 04 de agosto de 2022.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal